

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03**  
**DE 24 DE MARÇO DE 2010**

**EMENTA:** Institui regras básicas e procedimentos para fins de mudança de composição da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FACEPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 20, II, XIII do Anexo único do Decreto Estadual 29.971/06,

Considerando a necessidade da implementação de normas de regularização do ingresso de membros na Comissão Permanente de Licitação da FACEPE,


RESOLVE:

Art. 1º. A mudança de composição da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação obedecerá as seguintes regras:

- I - O Presidente (pregoeiro) permanecerá na função por 12 (doze) meses;
- II - A cada 06 (seis) meses, dois dos membros devem ser substituídos, dando lugar a outros servidores;
- III - De modo geral, deverão ingressar na Comissão Permanente de Licitação servidores aptos a contribuir efetivamente para a eficácia do trabalho da Comissão;

Art 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da FACEPE.

Recife, 24 de março de 2010.



**Diego Adailton Simões**  
**Diretor Presidente da FACEPE**